



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS**

CNPJ: 08.782.146/0001-48  
AV. Major Augusto Bezerra, 02 – Centro, CEP: 58228-000  
Fones: (083) 3377-1338 / 3377-1058; E-mail: adm@pmdonaines.pb.gov.br

**LEI N°. 543/2009**

**Fica instituído o Conselho Municipal de Cultura – CMC, órgão de caráter consultivo, deliberador e incentivador das atividades culturais do Município de Dona Inês.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 18 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Título I**

**Do Conselho Municipal de Cultura, suas finalidades e atribuições**

**Art. 1º. – Fica instituído o Conselho Municipal de Cultura - CMC, órgão de caráter consultivo e incentivador das atividades culturais do Município de Dona Inês – PB.**

**Art. 2º. – O Conselho Municipal de Cultura é um órgão coletivo com a participação do Poder Público e da sociedade civil, que auxilia na elaboração e execução da política cultural do Governo Municipal, e que se fundamenta no princípio da transparência e da democratização da gestão cultural constituindo-se em instância permanente de intervenção qualificada da sociedade civil na formação de políticas de cultura.**

**Art. 3º. – São atribuições do Conselho:**

**I – Representar a sociedade civil de Dona Inês unto ao Poder Público Municipal em todos os assuntos que digam respeito à cultura;**

**II – Propor ao Poder Executivo elaboração de normas e diretrizes de financiamento de projetos;**

**III – Propor ao Poder Executivo elaboração de normas e diretrizes para convênios culturais;**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS**

CNPJ: 08.782.146/0001-48

AV. Major Augusto Bezerra, 02 – Centro, CEP: 58228-000

Fones: (083) 3377-1338 / 3377-1058; E-mail: adm@pmdonaines.pb.gov.br

**IV – Opinar sobre todos os assuntos que lhe forem remetidos relativos às ações culturais do Município;**

**V – Estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município, visando garantir a cidadania cultural como direito e de preservação da memória histórica, social, política e artística.**

**Título II**

**Da composição**

**Art. 4º. – O Conselho Municipal de Cultura é composto de 14 (quatorze) membros titulares e 14 (quatorze) membros suplentes representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada.**

**§ 1º. – São membros titulares do Conselho Municipal de Cultura:**

**I – O Diretor Municipal de Educação e Cultura, membro nato;**

**II – 01 (um) representante do Departamento Municipal de Cultura, indicado pelo titular da pasta;**

**III – 01 (um) representante do Departamento de Finanças, indicado pelo titular da pasta;**

**IV – 01 (um) representante do Departamento de Assistência Social, indicado pelo titular da pasta;**

**V – 01 (um) representante da Coordenadoria de Eventos, indicado pelo titular da pasta;**

**VI – 01 (um) representante das instituições públicas de Ensino sediadas em Dona Inês, ensino fundamental;**

**VII – 01 (um) representante das instituições particulares de ensino sediadas em Dona Inês.**

**VIII – 07 (sete) representantes dos seguintes segmentos culturais de Dona Inês, eleitos em encontro convocado para este fim:**

**a) Artes cênicas;**

**b) Artes plásticas;**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS**

CNPJ: 08.782.146/0001-48

AV. Major Augusto Bezerra, 02 – Centro, CEP: 58228-000

Fones: (083) 3377-1338 / 3377-1058; E-mail: adm@pmdonaines.pb.gov.br

- c) Cultura quilombola;
- d) Dança;
- e) Literatura;
- f) Música;
- g) Repentista.

§ 2º. – Cada membro titular terá um respectivo suplente, escolhido da mesma forma e na mesma do titular.

§ 3º. – Caberá ao Diretor Municipal de Educação e Cultura a presidência do Conselho até que o Conselho se manifeste em eleição própria pela maioria dos votos de seus membros efetivos.

§ 4º. – O mandato dos membros do Conselho e do Presidente será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 5º. – O exercício das funções de Conselho é considerado de relevante interesse público, sendo prioritário em relação ao de outra função ou cargo público municipal de que o Conselheiro seja titular, não fazendo jus a qualquer tipo de remuneração.

Art. 6º. – O Diretor Municipal de Educação e Cultura fará publicar, em Diário Oficial, a relação de membros integrantes – titulares e suplentes – do Conselho Municipal de Cultura.

### **Título III**

#### **Do Funcionamento**

Art. 7º. – O Departamento Municipal de Educação e Cultura deve garantir o funcionamento do Conselho, assegurando-lhe recursos humanos e materiais necessários.

Art. 8º. - O Departamento Municipal de Educação e Cultura designará diretoria, departamento ou grupo de funcionários que responderá pela Secretaria Executiva do Conselho.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS**

CNPJ: 08.782.146/0001-48

AV. Major Augusto Bezerra, 02 – Centro, CEP: 58228-000

Fones: (083) 3377-1338 / 3377-1058; E-mail: adm@pmdonaines.pb.gov.br

---

§ 1º. – O Departamento Municipal de Educação e Cultura indicará um dos integrantes da Secretaria Executiva para responder pelo grupo como Secretário Executivo.

§ 2º. – É competência da Secretaria Executiva:

I – Assessorar o Conselho Municipal de Cultura e os Conselheiros no cumprimento das suas obrigações;

II – Preparar e distribuir aos Conselheiros as pautas das reuniões do Conselho;

III – Secretariar e redigir as atas das reuniões;

IV – Divulgar o calendário de reuniões ordinárias e extraordinárias, observando o disposto na Lei;

V – Outras funções atribuídas pelo Conselho.

Art. 9º. - O Conselho Municipal de Cultura tem reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º. – As reuniões ordinárias dar-se-ão uma vez por mês.

§ 2º. – As reuniões extraordinárias dar-se-ão quando convocadas especificamente para este fim:

I – Pelo Presidente do Conselho;

II – Por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 3º. – As reuniões terão início com o quorum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros.

#### **Título IV**

#### **Das disposições Gerais e transitórias**

Art. 10º. – O primeiro Conselho Municipal de Cultura, no prazo máximo de dois anos após sua instituição, deve elaborar e realizar a primeira conferência Municipal de Cultura.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS**

CNPJ: 08.782.146/0001-48

AV. Major Augusto Bezerra, 02 – Centro. CEP: 58228-000

Fones: (083) 3377-1338 / 3377-1058; E-mail: adm@pmdonaines.pb.gov.br

§ 1º. - O Departamento Municipal de Educação e Cultura garantirá recursos humanos e materiais necessários à realização da conferência.

§ 2º. - Na Conferência Municipal de Cultura serão eleitos os novos conselheiros de que trata o Art. 4, § 1º, em seus incisos V, VI, VII, VIII.

§ 3º. - A Conferência Municipal de Cultura discutirá os rumos da política cultural do município.

§ 4º. - A Conferência Municipal de Cultura realizar-se-á a cada dois anos, coincidindo como final do mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 11º. - O Conselho elaborará seu Regimento Interno, a ser submetido à apreciação do Diretor do Departamento Municipal de Cultura, no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

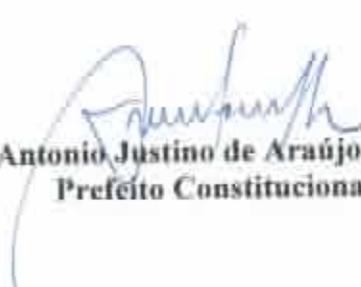
Art. 12º. - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 13º. - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Art. 14º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Dona Inês – PB, 30 de Outubro de 2009.

  
Antonio Justino de Araújo Neto  
Prefeito Constitucional